



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2020**

**29 de junho de 2020**

DISPÕE SOBRE: A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho faz saber que a mesma encaminha para **APRECIACÃO** o seguinte projeto de lei:

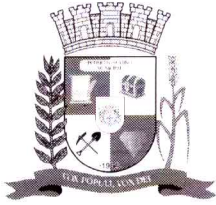
Art. 1º - Os subsídios mensais dos representantes do Poder Legislativo do Município de Frei Martinho, conforme o inciso VI e VII do Art. 29 da Constituição Federal, alterada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficam fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para Vereadores e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revisados após um ano, obedecendo ao que dispõe os Art. 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica condicionado que os aumentos dos subsídios, até os tetos estabelecidos nesta Lei, somente podem ocorrer a partir do dia 01 de janeiro de 2022, em obediência a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV 2 (Covid-19), que preceitua em seu art. 8º, inciso I, a proibição de concessão, até o dia 31 de dezembro de 2021, de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros do Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando oriundo de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Art. 4º - Os valores de que tratam o presente Projeto de Lei também obedecerão ao preceituado na Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos das receitas orçamentárias, exceto:



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

- I. Receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. Operações de créditos;
- III. Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Transferências oriundas da União e do Estado através de convênio ou recursos com a finalidade específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, 29 de junho de 2020.

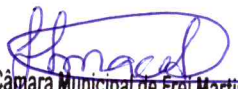
  
\_\_\_\_\_  
**FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS**  
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

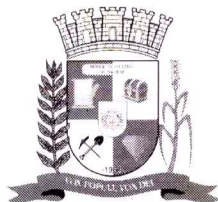
Por unanimidade de votos

Sala das Sessões, em 29 / 06 / 2020

  
Câmara Municipal de Frei Martinho  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente

  
Câmara Municipal de Frei Martinho  
Jefferson José de Macedo  
Primeiro Secretário

  
Câmara Municipal de Frei Martinho  
Renildo Dantas  
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir os vencimentos mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, relativos ao período correspondente a legislatura 2021/2024, entrando em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Cumprido destacar, que a Lei Orgânica do Município de Frei Martinho, estabelece em seu art. 15, inciso XVII, alínea a), que compete a Câmara Municipal fixar no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura a remuneração dos Vereadores, observando os ditames constitucionais.

Assim, levando-se em consideração que estamos no final do primeiro período ordinário do último ano da legislatura, se faz necessário que seja apresentado projeto de lei para fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal desta casa legislativa, nos termos da lei.

Diante do exposto, fica devidamente justificado e apresentado o Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, 29 de junho de 2020



---

**FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS**

Presidente